

LEI Nº 119 DE 25 DE MAIO DE 1.998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FACO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

ART. 2º. O convênio tem por objetivo a aquisição de medicamentos produzidos e distribuídos pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Municipal de Saúde - LAFESC.

ART. 3º. Para fazer frente as despesas com a execução da presente Lei fica a Secretaria de Estado da Fazenda com a incumbência de descontar e do posterior repasse do respectivo valor, mediante fatura apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - LAFESC, do retorno do IMCS destinado ao Município.

ART. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 25 DE MAIO DE 1.998.

*SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL*

Registrado e publicado na data supra.

*LUIZ POZZER
Sec. de Adm. e Fazenda*